



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 831.214/23

Contrato n. 2023/090.0

OBJETO

Prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara dos Deputados

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
RBT EVENTOS LTDA

CNPJ/MF:
07.179.587/0001-97

Endereço:
AE ADE Conjunto 05, Lote 17, Salas 101-103

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.987-180
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:
RIVAS ADRIANA BARBOSA MOURA VALADARES

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 03/05/23	Data de assinatura 12/05/23	Data de vigência 12/05/23 a 11/07/23
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$26.639,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais)

Nota(s) de Empenho: 2023NE000996

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 75, inciso II, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestaçāo de serviços de tradução-interpretacāo da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara dos Deputados, dentro do Distrito Federal, pelo período de 02 (dois) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

a) Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da **CONTRATADA**.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o art. 125 da LEI.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.



5.2. A requisição dos serviços dar-se-á por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 1, emitida pelo Órgão Responsável com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento.

5.2.1. A Ordem de Serviço será encaminhada por e-mail, descrevendo os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2.3. No caso de prestação do serviço em finais de semana, a CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail do preposto para eventuais contatos, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados por hora.

5.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, em conformidade com os horários e as condições estabelecidas pelo Órgão Responsável.

5.3.1.1. O valor da hora-base considera o trabalho de 2 (dois) intérpretes de **nível superior**, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

5.3.1.2. O valor da hora-base inclui a cessão de uso de imagem e voz.

5.3.1.3. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados pelo Órgão Responsável na Ordem de Serviço.

5.3.1.4. O valor da hora base inclui todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.4. A frequência da prestação do serviço é variável uma vez que será executada sob demanda.

5.5. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

5.5.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

5.5.2. Se a duração do evento ultrapassar o horário previsto para término, os intérpretes deverão, obrigatoriamente, dar continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas, podendo, entretanto, de acordo com sua



disponibilidade e com anuênciā do Órgāo Responsável, estender a prestāção dos serviços até o término efetivo do evento.

5.5.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, observado o disposto no subitem 5.5.2 deste Título, após dispensa pelo servidor responsável pelo evento.

5.5.4. Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 1 (uma) hora.

5.5.5. Poderá ser solicitada a prestāção de serviços em períodos fracionados de meia hora (trinta minutos).

5.5.6. Nenhuma Ordem de Serviço executada será paga com valor total menor que 1 (uma) hora.

5.5.7. A critério do Órgāo Responsável, o trabalho de tradução e interpretação inferior a 1 (uma) hora de duração poderá ser realizado por um profissional apenas, sem regime de revezamento, devendo o pagamento do valor da hora ser dividido por 2 (dois).

5.5.7.1. A prorrogação, nesses casos, ficará restrita a 30 (trinta) minutos e, para efeito de pagamento, no total, considerar-se-á como 2 (duas) horas completas, sem regime de revezamento.

5.5.8. Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

5.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, no local estabelecido na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e as características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

5.6.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestāção do serviço.

5.6.2. Caso o evento aconteça no horário matutino, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Órgāo Responsável até às 14h do dia anterior ao evento, a fim de realizar o reconhecimento do local.

5.6.3. Os profissionais deverão utilizar trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento.

5.7. O tradutor/intérprete deverá exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego e, em especial, pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir/interpretar, baseando-se no art. 5º, do Código de Conduta e Ética da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils e na Lei n. 12.319 de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras.



5.7.1. Os profissionais deverão obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

5.8. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base nas normas técnicas NBR 15290 e 15599 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.9. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

5.9.1. Caso o evento seja cancelado a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor equivalente a 1 (uma) hora de serviço.

5.10. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.10.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pelo Órgão Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

5.11. A CONTRATADA, **preliminarmente à assinatura deste contrato**, deverá apresentar relação nominal de, no mínimo 6 (seis) empregados que deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, anexando, para cada um deles:

- número da identidade, endereço, telefone fixo, telefone celular e uma foto 3x4 recente;
- diploma em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

OU

diploma em curso superior de bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

OU

diploma em curso superior de bacharelado em Letras - Libras;

OU

diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de cursos de extensão, de formação continuada, de especialização em Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

OU

diploma de curso superior em outras áreas, acrescido de diploma de pós-graduação *stricto sensu* em Libras, reconhecidos pelo Ministério



da Educação, e de certificado de aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei n. 12.319/2010;

- carta de apresentação de instituição representativa das pessoas com deficiência auditiva;

- Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz devidamente preenchido e assinado, conforme disposto no Título 6 e modelo constante do Anexo n. 02.

- comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicados, com a CONTRATADA, dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

a) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;

c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

5.11.1. A inclusão de novos empregados ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação do serviço.

5.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.13. A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo Órgão Responsável.

5.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

5.15. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

5.16. Local de execução dos serviços: dependências da CONTRATANTE ou em locais indicados pelo Órgão Responsável, dentro do Distrito Federal, no caso de eventos/atividades/projetos em que seja exigido o comparecimento presencial dos intérpretes.

5.16.1. Caso seja facultado ao profissional realizar a interpretação remotamente, a partir de local fora das dependências da CONTRATANTE,



caberá à CONTRATADA prover os recursos necessários para a adequada prestação dos serviços, conforme Nota Técnica 004/2020 da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

5.16.2. Caso haja disponibilidade, ficará a critério da CONTRATANTE oferecer local com os recursos mencionados no subitem 5.16.1 deste Título para a realização de interpretação remota.

5.17. Dia/Horário de execução dos serviços: em qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, mesmo quando houver mais de um evento ocorrendo simultaneamente, devendo a CONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.18. A CONTRATADA deverá ser capaz de atender a 3 (três) eventos simultâneos, no mínimo.

6. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ

6.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

6.2. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. O serviço será recebido por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, este Contrato, as normas legais e os padrões técnicos vigentes.

8. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

8.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

a) Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II, pavimento superior, Ala B, sala 172, em



relação aos serviços de interpretação de LIBRAS de interesse das Comissões;

- b) Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 16º andar, sala 1609, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS realizados em eventos organizados por aquela Coordenação;
- c) Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte – Bloco B, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS realizados em eventos organizados por aquele Centro;
- d) Coordenação de Acessibilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 10º andar, sala 1009, em relação aos serviços de interpretação de LIBRAS de interesse dos demais Órgãos da Casa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.



9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.9.1. Quando a ocorrência envolver problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, o prazo para comunicação por escrito será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços prestados.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 137 da LEI.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos.

9.15. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.16. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- a) formalizar, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação dos serviços, informando a CONTRATADA sobre o tema de cada evento/atividade;
 - b) propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde serão realizados os eventos, bem como prestar as informações e os esclarecimentos adicionais solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
 - e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
 - f) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA e encaminhando relatório à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - g) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - h) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar para a CONTRATADA; promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura individualizada por Ordem de Serviço, após atestação pelo Órgão Responsável, emitida em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do evento.

11.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue juntamente com a respectiva Ordem de Serviço (OS) e um relatório impresso e em meio digital contendo o



número da OS, data e nome do evento, hora de início e de término, nomes dos intérpretes, quantidade total de horas de serviço, valor total a pagar, informação sobre eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes, conforme modelo constante do Anexo n. 03.

11.1.2. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto no item 5.5 deste Contrato.

11.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) impedimento para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será motivo para rescisão contratual.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total da Ordem de Serviço)
DEIXAR DE:	
1. Fornecer, sempre que houver alteração, a atualização da relação nominal do pessoal que prestará os serviços, ou de anexar quaisquer dos documentos exigidos no Título 5.11, por ocorrência	20%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total da Ordem de Serviço)
2. Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução deste Contrato, de acordo com o disposto no item 5.12 deste Contrato, por ocorrência	30% (sobre o valor total do contrato)
3. Comparecer o(s) intérprete(s) no evento, sem prejuízo do disposto no item 12.3 deste Contrato, por ocorrência	40%
4. Substituir intérprete(s) no prazo definido no subitem 5.10.1 deste Contrato, por intérprete	30%
5. Atender ao disposto no item 5.5 e subitens deste Contrato, por ocorrência	30%
6. Cumprir os prazos estabelecidos no item 5.6 e subitens deste Contrato, por ocorrência	20%
7. Comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do item 9.9 e subitem 9.9.1 deste Contrato, por ocorrência	20%
INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
DEIXAR DE:	
8. Observar, conforme o disposto no <u>item 9.14</u> deste Contrato, no que se refere à veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos, por ocorrência	2%
9. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	2%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 04.



15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da LEI.
- 15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da LEI.
- 15.3. Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 12 de maio de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rivas Adriana Barbosa Moura Valadares
Representante Legal



ANEXO N. 1
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO nº .../ÓRGÃO, de .../.../

De: Nome do ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Telefones:

E-mails:

Para: Nome da CONTRATADA

Responsável:

Telefones:

E-mails:

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Local
Único	Interpretação simultânea/consecutiva em libras	Hora	Vide abaixo

2. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato /..... e da Proposta da Contratada datada de/..../

3. As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correm por conta da Nota de Empenho n. 2023NE.....

4. Especificação do serviço:

- a) Nome do evento:
- b) Tipo:
- c) Local:
- d) Data:
- e) Horário:
- f) Previsão de duração:
- g) Funcionário responsável:
- h) Nº do Processo:
- i) Programação: Anexar a esta Ordem de Serviço

5. Informações adicionais a cargo do Órgão Responsável pela solicitação do serviço:



6. A nota fiscal relativa a esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável em duas vias ou por e-mail, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do evento, informando a instituição bancária, a agência e o número da conta, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório contendo o número da OS, data e nome do evento, hora de início e de término, nomes dos intérpretes, quantidade total de horas de serviço, valor total a pagar, informação sobre eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes, conforme modelo constante do Anexo n. 03;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada, após atestação da nota fiscal pelo Órgão Responsável.

Brasília, de _____ de 2023.

()



ANEXO N. 2

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)	Nome:	
	Profissão:	
	CPF:	RG:
	Telefones:	
	Endereço:	
	E-mail:	
AUTORIZADA	CÂMARA DOS DEPUTADOS Praça dos Três Poderes, Brasília-DF CNPJ nº 00.530.352/0001-59	

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA.

A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 3

MODELO DE RELATÓRIO A SER APRESENTADO COM A NOTA FISCAL

Nº da OS	Data do evento	Nome do evento	Horário de início		Horário de término	
			Previsto na OS (A)	Efetivo (B)	Previsto na OS (C)	Efetivo (D)

Quantidade de horas de (A) até (D)	Total de horas a pagar	Valor da hora-base (R\$)	Valor total a pagar (R\$)



ANEXO N. 4
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente



gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o "status" dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique



em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;



- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.



**ANEXO N. 05
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM ÚNICO

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA

DESCRIÇÃO: prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara dos Deputados, dentro do Distrito Federal, pelo período de dois meses.

APLICAÇÃO: eventos da Câmara dos Deputados, tais como reuniões, sessões, audiências, seminários, conferências, videoconferências, oficinas, cursos, palestras, discursos, programas e apresentações, bem como em outras atividades e projetos institucionais, presenciais ou virtuais.

OBJETIVO GERAL: garantir, conforme legislação em vigor, por meio da acessibilidade linguística, a comunicação entre ouvintes, surdos e surdocegos que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como sua participação cidadã nos diversos eventos institucionais da Câmara dos Deputados, presenciais ou virtuais.

PÚBLICO-ALVO: pessoas com deficiência auditiva (surdos e surdocegos) que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes de nível superior em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, em conformidade com os horários e as condições estabelecidas pelo Órgão Responsável;
- o valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz;
- a frequência será variável, pois os serviços serão executados sob demanda.

Unidade: HORA

Quantidade: 100